

Proc. Administrativo Contratação Direta - 019/2026

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 05/03/2026 às 09:27:23

Setores (CC):

PRESIDENTE

Setores envolvidos:

DSGV, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Curso de formação para fiscais de contrato de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **CON TREINAMENTOS**, responsável pela realização do **Curso de Formação para fiscais de contratos de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, que acontecerá nos dias **23/04 e 24/04** em Natal/RN, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 025/2026

De: Mateus V. - DSGV

Para: DG - DIRETORIA GERAL - A/C Ana S.

Data: 04/03/2026 às 11:02:31

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, DCAT, DSGV, SAC, DCOMP, DI

Solicitação de curso

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Administrativa

1.2 Responsável pela Demanda*:

Mateus Vernucci

1.3 Cargo*:

Vigia

1.4 E-mail*:

guarda.mateus@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

(65)996161140

2.1 Tipo predominante de demanda:

Aquisição de Bens

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

23/04/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

11670,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar*:

1

Item_1 - Identificação da demanda:

O CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA tem o objetivo geral de capacitar e fornecer conhecimentos e instrumentos aos servidores

deste legislativo a fim de permitir acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos de prestação de serviços contínuos executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra (contratos de terceirização), incluindo a prática dos demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Quantidade:

3

Unidade Medida:

unidade

Justificativa:

A participação no Curso de FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e atualização profissional diante das constantes mudanças na legislação e nas normas que regem a gestão e fiscalização de contratos administrativos. Considerando a complexidade dos contratos de terceirização, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da empresa contratada, torna-se indispensável a capacitação específica do servidor designado para a função de fiscal de contrato.

Prezada Diretora,

Venho respeitosamente, solicitar, Curso de formação para fiscais de contrato de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que se realizará na cidade de Natal-RN a data de 23 e 24 de abril de 2026. Este curso se faz necessário pois a fiscalização destes contratos precários necessitam de acompanhamento diário e contínuo. Recentemente, este Legislativo, iniciou o contrato nº 025/2025 em outubro do mesmo ano com 4 contratos que exercem serviços de limpeza em geral.

A comissão de fiscalização é composta por :

Mateus Vernucci, Elizabeth Peres Artiaga e Raquel da Silva Oliveira da Costa constituídos sob a portaria 258/2025

Sem mais, solicito deferimento,

Mateus Vernucci.

Anexos:

contratos_RN.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel da Silva Oliveira d...	04/03/2026 12:10:26	1Doc RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA CPF 031.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E265-0521-01A0-3D81**

CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONHECIMENTO É PODER

» **Aplicação prática das normas que disciplinam a atuação do fiscal de contrato. Procedimentos práticos de fiscalização eficiente, com base na Lei nº 14.133/2021, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e as Instruções Normativas do Poder Executivo Federal. Abordagem teórica e prática: procedimentos sugeridos para os gestores e fiscais de contratos.**

APRESENTAÇÃO

O acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal de contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

Com esse objetivo em mente, o treinamento terá como foco as melhores práticas de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços contínuos executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra (contratos de terceirização), no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal e aos gestores do contrato.

Embora a abordagem privilegie aspectos práticos, será devidamente acompanhada da fundamentação normativa e jurisprudencial, mediante o exame das disposições da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dos decretos regulamentares e dos procedimentos estabelecidos pelas Instruções Normativas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) e do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Governo Federal e as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cotejo com a atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O objetivo geral da ação de capacitação é fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos participantes acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos de prestação de serviços contínuos executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra (contratos de terceirização), incluindo a prática dos demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.



CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONHECIMENTO É PODER

Espera-se que ao final do treinamento os participantes sejam capazes de:

- » Compreender as diretrizes e procedimentos previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), identificar e aplicar os procedimentos necessários à eficiente e diligente fiscalização dos contratos de terceirização, exercendo os controles previstos na legislação;
- » Desenvolver procedimentos de fiscalização eficiente dos contratos administrativos, mediante a correta aplicação dos controles e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
- » Compreender e aplicar com segurança, de modo a atuar na fiscalização dos contratos com eficiência, quanto aos seguintes aspectos: manutenção de registros adequados da fiscalização; adoção de medidas corretivas a partir dos registros; levar ao conhecimento da autoridade competente as situações que demandem decisão e fornecer elementos que subsidiem a deliberação; procedimentos práticos de fiscalização no início da contratação e mensalmente, no que diz respeito aos controles previstos na Lei 14.133/2021; atuação prática do fiscal do contrato nas prorrogações de vigência, na repactuação de preços e na verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do contratado;
- » Desenvolver mecanismos de fiscalização eficaz de contratos de terceirização, a fim de evitar riscos associados ao negócio, notadamente relacionados ao inadimplemento de obrigações pelo contratado;
- » Realizar a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de acompanhamento da execução;
- » Conhecer a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso;
- » Compreender as disposições da Lei 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis, cotejando-as com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores, para aplicação eficiente das diretrizes e procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos de terceirização.



CARGA HORÁRIA: 16 HORAS
(durante 02 dias corridos)



CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCALIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Coautor dos artigos jurídicos disponíveis em vários repositórios na internet: “Contratações públicas em tempos de COVID-19: Visão contextualizada da Lei 13.979/2020 e das Medidas Provisórias correlatas, bem como análise dos prováveis impactos da pandemia do coronavírus nos contratos em execução”; “Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos”.

Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).

É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO

Possibilidade de adoção, por órgãos e entidades dos Estados e Município das instruções normativas emanadas do órgão central do SISG e do SISP (de âmbito federal)

1. O DEVER LEGAL DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A INDICAÇÃO E A DESIGNAÇÃO DO FISCAL

- 1.1. A Administração Pública tem o dever, imposto pela Lei, de fiscalizar a execução dos contratos, por meio de agente público designado
- 1.2. A indicação e a designação formal do fiscal de contrato
 - 1.2.2. Requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares e infrarregulamentares para a designação do servidor para atuar como fiscal de contrato
- 1.3. Possibilidade de contratação de terceiros para assistência ao fiscal
- 1.4. Checklists – sugestões de procedimentos para indicar e designar o fiscal de contrato

2. LIMITES DE AUTUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO. O QUE O FISCAL PODE E O QUE ELE NÃO PODE FAZER?

- ## 2.1. Compreendendo os limites de atuação do fiscal impostos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares e infrarregulamentares



CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONHECIMENTO É PODER

2.1.1. O dever de levar ao conhecimento da autoridade competente as situações que demandem decisão

2.2. Distinção entre atos de gestão e atos de fiscalização

2.2.1. A necessidade de observância do princípio da segregação de funções

3. A NECESSIDADE E A IMPORTÂNCIA DOS REGISTROS MANTIDOS FISCAL DO CONTRATO

3.1. O dever de manutenção registros pelos agentes da fiscalização, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares e infrarregulamentares

3.1.1. Que “ocorrências” devem necessariamente ser registradas pelo fiscal do contrato?

3.1.2. O acompanhamento da execução técnica dos serviços e a adoção de providências em caso de falhas na execução

3.2. Relatório de desempenho do contratado. Disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

3.3. Checklists – sugestões de procedimentos ao fiscal do contrato

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

4.1. Boa prática: reunião inicial com a empresa contratada

4.2. Documentação a ser exigida relativamente aos profissionais contratados para executar os serviços

4.2.1. Documentos de admissão dos trabalhadores

4.2.2. Outros documentos relevantes

4.3. Checklist – procedimentos de fiscalização inicial do contrato de terceirização

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO MENSAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

5.1. Controles impostos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas regulamentares e infrarregulamentares a serem exercidos mensalmente

5.1.1. Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas

5.1.2. Verificação dos depósitos no FGTS

5.1.3. Verificação do recolhimento das contribuições previdenciárias dos trabalhadores

5.4. Checklists – relação de documentos a serem exigidos e sugestões de procedimentos de fiscalização mensal do contrato



CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONHECIMENTO É PODER

6. A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS E OS REFLEXOS DO ACÓRDÃO 1207/2024 – TCU – PLENÁRIO E DO DECRETO Nº 12.174/2024

- 6.1. A possibilidade de fixação de salários e benefícios no edital da licitação
- 6.2. Verificações a cargo do fiscal do contrato como consequência da fixação de salários e benefícios
- 6.3. Checklist – sugestões de procedimentos de fiscalização relativamente aos salários e benefícios dos trabalhadores

7. ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO NOS PROCESSOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para o deferimento da repactuação de preços
 - 7.1.1. Variação dos custos com a mão de obra empregada na execução dos serviços
- 7.2. Qual o papel do fiscal administrativo do contrato na apreciação pela Administração dos pedidos de repactuação?
- 7.3. Checklist – sugestões de procedimentos a serem adotados pelo fiscal de contrato nas repactuações de preços

8. ATUAÇÃO DO FISCAL NAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos
- 8.2. Providências a serem adotadas e informações a serem prestadas pelo fiscal do contrato para subsidiar a decisão da autoridade administrativa pela renovação do contrato
- 8.3. Checklist – sugestões de procedimentos a serem adotados pelo fiscal de contrato nas prorrogações de vigência do contrato

INVESTIMENTO



R\$ 3.890,00

(três mil, oitocentos e noventa reais)



19/92



Pronto para dar o próximo passo com a gente?

A **#CasaCON** acredita que o conhecimento tem o poder de transformar carreiras, vidas e (por que não?) o futuro do nosso país. Se você é tão apaixonado por aprender quanto nós, está no lugar certo! **Estamos aqui para acelerar seu desenvolvimento e ajudar você a alcançar novas conquistas com segurança e eficiência.**

Quero me inscrever agora!



Se preferir, entre em contato com nossa central de relacionamento:

 (41) **3068-3858**

 (41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

    **@contreinamentos**

CON | **#EU ME IMPORTO**
treinamentos

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 04/03/2026 às 12:47:27

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelos servidores, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 04/03/2026 às 14:28:39

Prezados.

Segue Proc. Administrativo nº025/2026 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 08:12:47

Prezados

Autorizo, segue para providencias.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 06/03/2026 às 12:16:55

Faço juntada do Balizamento e notas de empenho.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf
Empenho_2014832_20__200_20__202025.pdf
NE_20__20CURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	06/03/2026 12:17:41	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6756-3341-C63D-06BE**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NE 14832/2025 - MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR	NE 1693/2025 - POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL -CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	SV	3	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

Cáceres-MT, 06 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



MUNICÍPIO DE PINHAIS

Estado do Paraná

CNPJ: 95.423.000/0001-00

Endereço: RUA RENATO NUNES RIBAS - 543

Telefone: (41) 3912-5000

CEP: 83323390

Cidade: Pinhais

Nota de Empenho

Número Empenho: **14832/2025** Espécie: **Ordinário** Data Emissão: **31/10/2025** Processo Digital: **59020/2025**

Referência: 127

Órgão: 04

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Unidade: 002

Departamento de Gestão de Pessoal

Ação: 2005

Promover e dar suporte às atividades de Gestão de Pessoal

Funcional: 0004.0122.0040

Apoio Administrativo

Elemento: 3339039000000000000

Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 3339039480000000000

Serviços de seleção e treinamento

Vínculo: 00000

Recursos Ordinários (Livres)

Detalhamento:

Credor: 1650050 - CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA - ME

Endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU - 469 CONJ 1902

Cidade: Curitiba, PR

CPF/CNPJ: 13.859.951/0001-62

Telefone: (41) 3248-0388

Dotação Inicial: 2.737.898,38

Empenhado Anter.: 1.556.047,22

Suplementado: 0,00

Valor deste Empenho: 7.780,00

Anulado (-): 0,00

Total (B): 1.563.827,22

Total (A): 2.737.898,38

Saldo (A - B): 1.174.071,16

Processo Licitação: 145/2025

Data do Processo: 28/10/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Contrato:

Número do Processo: 56821

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra: 10953 - 000/2025

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00000	UNIDADE	CURSO PARA CAPACITAÇÃO	3.890,0000	7.780,00
				Total:	7.780,00

Valor deste Empenho: 7.780,00

Histórico: Inexigibilidade de Licitação n.º 145/2025. A Contratação de Serviços Terceirizados, a partir das regras do Decreto n.º 2.174, da Jurisprudência do TCU e Instruções Normativas do MGI. Prazo de Execução: 30/10/2025 a 31/10/2025. Prazo de Vigência: 28/10/2025 à 28/11/2025. Para as servidoras Kamille Pereira Mesquita Ferraz e Anna Paula dos Santos, conforme parecer 195/2025. Retenção IR conforme IN RFB 1234/2012 e Decreto Municipal No 147/2023.

Fica empenhada a importância de: R\$ 7.780,00 [SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS]

Assinaturas Digitais:



MARILETE FORMAGINI:*317759****
Contadora
CRC 045468/O-1/PR
03/11/2025 14:49:27



JOSE LUIS XAVIER PEDROZA:*391087****
***.391.087-**
Secretário Municipal de
Planejamento, Finanças e
Orçamento
03/11/2025 16:43:33 -03:00

Data e hora da consulta: 28/10/2025 14:46

Usuário: ***.569.791-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
170395	FCDF-SSP - POLICIA CIVIL DO DF	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	SPO, CONJUNTO A, LOTE 23,EDIFÍCIO DA DIREÇÃO GERAL DA PCDF	70610-907
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	3207-4058 3207-4067

Ano	Tipo	Número
2025	NE	1693

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	89306	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/10/2025	Ordinário	052-00036026/2025-10	-	11.670,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.859.951/0001-62	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA	80530-903
Endereço	UF	Telefone
CANDIDO DE ABREU 427 CONJ 1201 CENTRO CIVICO	PR	4130683858, 4133763967, (41) 99113-8112
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	4130683858, 4133763967, (41) 99113-8112

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

INEXIBILIDADE Nº 28/2025. A NOTA FISCAL DEVERA SER EMITIDA EM NOME DA PCDF, NO CNPJ 37.115.482/0001-35.

Local da Entrega

PCDF

Informação Complementar

(61) 3207-5066

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 28/10/2025 14:46

Usuário: ***.569.791-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	11.670,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	TREINAMENTO INSCRICAO Participacao de servidores lotados no Departamento de Administracao Geral (DAG) no Curso: A Contratacao de servicos terceirizados, a partir das regras do Decreto nº 12.174, da jurisprudencia do TCU e Instrucoes Normativas do MGI. Data de realizacao: 30 a 31 de outubro de 2025. Local de realizacao: Foz do Iguacu/PR. Carga horaria: 16 horas. Participantes: 3 (tres) Participantes. Valor da inscricao:R\$ 3.890,00 Valor total: R\$ 11.670,00 Demais especificacoes: Termo de Referencia	11.670,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/10/2025	Inclusão	1,00000	11.670,0000	11.670,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FRANCIANE PROCOPIO NARDY

***.115.416-**

23/10/2025 20:12:43

Gestor Financeiro

BALTAZAR DE DEUS PEREIRA

***.258.546-**

24/10/2025 16:23:31

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 06/03/2026 às 12:17:57

Solicito dotação orçamentária.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Claudio S. - SCONF
Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Data: 09/03/2026 às 10:16:05

Segue dotação conforme solicitado.

—
Claudio Arvelino Sonaque
Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Anexos:

ficha_09_3390_em_09_03.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	18/03/2026 12:53:08	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7ABB-7700-DDCE-4BF4**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 61.825,00

SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 12:36:12

Faço juntada do Termo de Referência.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	09/03/2026 12:36:35	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	09/03/2026 14:08:41	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF72-C50D-AAB9-51D2**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de **23/04 e 24/04**, na cidade de **Natal/RN**, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.
- 1.2.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA .	SV	03	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por finalidade a capacitação técnica dos Servidores desta Casa Legislativa, visando ao aprimoramento dos conhecimentos sobre fiscalização contratual, análise de planilhas de custos, verificação de encargos trabalhistas, acompanhamento da execução dos serviços e aplicação de instrumentos de controle e gestão previstos na legislação.
- 2.2.** A participação no curso justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico e atualização profissional diante das constantes mudanças na legislação e nas normas que regem a gestão e fiscalização de contratos administrativos. Considerando a complexidade dos contratos de terceirização, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da empresa contratada, torna-se indispensável a capacitação específica do servidor designado para a função de fiscal de contrato.
- 2.3.** A eficiência na fiscalização dos contratos administrativos é condição indispensável para a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública. Nesse contexto, é imperativo que os agentes públicos, notadamente os fiscais de contratos, possuam domínio pleno do arcabouço jurídico e procedimental que rege a execução contratual. O presente treinamento visa capacitar o corpo técnico nas melhores práticas de gestão e fiscalização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), mitigando riscos de responsabilidade subsidiária e assegurando o cumprimento rigoroso das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais por parte da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 2.4.** A capacitação visa instrumentalizar os fiscais e gestores para o acompanhamento eficiente da execução contratual em regimes de mão de obra exclusiva. O programa abordará o ciclo completo de gestão e fiscalização de serviços contínuos, alinhando os procedimentos internos às diretrizes normativas e à jurisprudência dominante dos órgãos de controle. O intuito é assegurar que a fiscalização ocorra de forma proativa, mitigando riscos mediante a aplicação prática dos entendimentos do TCU e tribunais superiores sobre a matéria.
- 2.5.** A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Casa Legislativa, conforme evidenciado nos Documentos de Formalização da Demanda nº 025/2026, os quais registram a necessidade de capacitação contínua dos servidores, especialmente daqueles que atuam na gestão e fiscalização de contratos administrativos. A participação no curso visa aprimorar o conhecimento técnico dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle, para a correta aplicação da legislação vigente e para a melhoria da eficiência administrativa no âmbito da Câmara Municipal.
- 2.6.** Dessa forma, a contratação do curso se mostra necessária e plenamente justificada, contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa e para a melhoria da fiscalização dos contratos firmados por esta Casa Legislativa.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra”, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.

- 2.2.** A participação no evento configura solução técnica adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, pois permite acesso concentrado a conteúdos especializados, atualização normativa e intercâmbio institucional com legisladores e gestores de diversos entes federativos, em ambiente estruturado especificamente para o público-alvo do Poder Legislativo Municipal.
- 2.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução contratual consistirá na efetivação, pela contratada, das inscrições dos três vereadores indicados pela Câmara Municipal de Cáceres, assegurando-lhes participação integral no evento durante todo o período de sua realização.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.2. O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2. Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 7.2. A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - 7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.

12.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ELABORADO POR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 09 de março de 2026.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 12:47:15

Faço juntada dos documentos de habilitação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Cnpj.pdf

Consolidada_TCU.pdf

Estadual.pdf

Federal.pdf

Fgts.pdf

Municipal.pdf

Trabalhista.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.859.951/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CON TREINAMENTOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 427	COMPLEMENTO CONJ 1201 COND JOSE CONRADO RIEDEL BLOCO JOSE CONRADO RIEDEL
--	----------------------	--

CEP 80.530-903	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@CONTREINAMENTOS.COM.BR	TELEFONE (41) 9671-7359
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **12:40:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2026 12:43:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **13.859.951/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39092065-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.859.951/0001-62**

Nome: **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:39 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **3127.BC96.969B.5F89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.859.951/0001-62
Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 427 427 CONJ 1201 / CENTRO CIVICO /
CURITIBA / PR / 80530-903

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2026 a 31/03/2026

Certificação Número: 2026030204151841675539

Informação obtida em 09/03/2026 12:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.943.369
CNPJ: 13.859.951/0001-62
Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:17 do dia 05/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: E9D18F95556F4D3168BCA99924E270BE40

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Certidão nº: 10197484/2026

Expedição: 13/02/2026, às 13:47:49

Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 13:12:56

Encaminho Termo de Justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	09/03/2026 13:13:31	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3561-E2A1-7AD8-86A6**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, responsável pela promoção e organização do “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, a ser realizado no dia 23 e 24 de abril de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o montante de R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais) para a participação de três servidores da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativos e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para outros órgãos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumpre destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA mostra-se justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 09 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, a ser realizado no período de 23 a 24 de abril de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo.

Trata-se de evento de capacitação técnica voltado especificamente a servidores públicos designados para a gestão e fiscalização contratual, com foco no regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A referida capacitação apresenta programação técnica especializada, instrutores de reconhecida expertise no setor, metodologia prática e certificação vinculada à entidade promotora. Tais circunstâncias configuram a inviabilidade de competição, uma vez que a especificidade do conteúdo programático e a notória especialização do corpo docente impossibilitam a substituição do fornecedor por outro.

A contratada CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público e ao dever de eficiência, visto que a participação dos servidores no curso proporcionará o domínio das rotinas de fiscalização, prevenção de riscos de responsabilidade subsidiária da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Administração. Tal aprimoramento reflete diretamente na mitigação de falhas na execução dos serviços contínuos e no fortalecimento do controle interno desta Casa Legislativa, garantindo a conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP
Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data: 09/03/2026 às 13:26:36

Senhor Presidente,
Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	09/03/2026 14:17:46	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E51-7246-4AB5-6EFF**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, Processo Licitatório nº 017/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 03 (três) inscrições destinadas à participação dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres no “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra”, a ser realizado no período de 23 e 24 de abril de 2026, na cidade de Natal/RN, pelo valor total de R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.

Cáceres, 09 de março de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/03/2026 às 14:18:05

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 09:31:40

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/15>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 10/03/2026 às 09:33:55

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 10/03/2026 às 10:42:36

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Parecer nº 60 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 019/2026.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo de capacitação. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 019/2026 (Inexigibilidade de Licitação), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (CNPJ nº 13.859.951/0001-62), nome fantasia CON TREINAMENTOS, responsável pela realização do “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, a ser realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2026, em Natal/RN, com inscrição de 03 (três) servidores desta Casa de Leis.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para inscrição de 03 (três) servidores desta Casa de Leis no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, nos dias 23 e 24 de abril de 2026, em Natal/RN, com fulcro no artigo 74, III, “f”,

da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – Mateus Vernucci, 04/03/2026;
- Memorando de solicitação de autorização – Viviane Cristina Matias Pereira (DCOMP), 05/03/2026;
- Balizamento de Preços, 06/03/2026;
- Termo de Referência, 09/03/2026 (aprovado);
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, 09/03/2026;
- Termo de Justificativa do Preço, 09/03/2026;
- Comprovação de dotação orçamentária – Saldo R\$ 61.825,00 na ficha 9 (dotação 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00);
- Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual-PR, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o

intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de

pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

DO PALESTRANTE

ERIVAN PEREIRA DE FRANCA

Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. É coautor do livro “DIREITO PROVISÓRIO – ESPIN – COVID-19 (Soluções Para Temas Polêmicos)” (Belo Horizonte: Fórum, 2021), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável” (Salvador: JAM Jurídica, 2015). Autor do artigo jurídico: “Evolução histórica da legislação que promoveu a desoneração da folha de pagamento. É possível a revisão de ofício dos contratos celebrados com empresas alcançadas pela Lei 12.546/2011?” (In: JAM jurídica: administração pública, executivo & legislativo, administração municipal, v. 20, n. 3, p. 9-24, mar. 2015).

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do **CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE**

SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.**

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despendar com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ítes na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que

seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
 - - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor total é de R\$ 11.670,00 (três inscrições a R\$ 3.890,00 cada), compatível com o mercado. O balizamento acostado aos autos (06/03/2026) demonstra o mesmo valor unitário praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos (ex.: NE 14832/2025 – Município de Pinhais/PR e NE 1693/2025 – Polícia Civil do DF). A justificativa de preço (09/03/2026) comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 61.825,00 (comprovação emitida em 09/03/2026).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa A empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **13.859.951/0001-62**, apresentou:

1. Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok
2. Certidão negativa estadual (Paraná) ? ok
3. Certidão negativa municipal ? ok
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ? ok
5. Certidão de regularidade FGTS ? ok
6. Certidões de inidoneidade (TCU, CNJ, CADIN) ? nada consta

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, para inscrição de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Cáceres no “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, nos dias 23 e 24 de abril de 2026, em Natal/RN, pelo valor total de R\$ 11.670,00, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, **APROVADO** a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 019/2026).

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 10 de março de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	10/03/2026 10:42:59	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6696-2938-84B9-D37F**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 10/03/2026 às 12:53:36

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/03/2026 às 12:57:02

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_014_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	12/03/2026 12:57:32	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E566-8BC7-B902-3FEA**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 014/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 019/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 11.670,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 11
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	52 – 62
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	22
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	02 – 11 52 – 62
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	34 – 40
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	42 – 45



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	16 – 19
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	47 – 48
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	24 - 32

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 12 de março de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP
Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data: 13/03/2026 às 11:32:22

Senhor Presidente,

Encaminho ato de homologação para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	13/03/2026 13:19:54	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **21BB-05BD-C073-F113**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 016/2026** que visa a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, a ser realizado no período de 23 e 24 de abril de 2026, na cidade de Natal/RN, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA .	R\$ 11.670,00

Cáceres-MT, 13 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/03/2026 às 13:20:22

Prezados

Seguye assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 16/03/2026 às 10:20:41

Encaminho o Ato de Homologação para publicação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 13:10:40

Prezados,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 17/03/2026.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 08:36:39

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO DE
VALOR- CONTRATO Nº 011/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 254/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA (O) empresa **JUAREZ ALVEZ DE MOREIRA JUNIOR.**

OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de saldo ao contrato, conforme estabelece o contrato original nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021

1.2 fica aditado o valor global do contrato para R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se

Cuiabá-MT, 16 de março de 2026

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 007/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fica declarado luto oficial por três dias.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar

o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, o teor da **Decreto Municipal n.º 019, de 14 de março de 2026**, que **“Dispõe sobre declaração de luto oficial funcional no Município de Alto Garças-MT pelo falecimento do Sr. Artemio Luiz Baptistella, EX-Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”**.

RESOLVEM:

Art. 1º – Em razão do Decreto Municipal nº 019/2026, que declarou luto oficial por três dias no Município, em virtude do falecimento do Sr. **Artemio Luiz Baptistella**, a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT** acompanha o ato do Poder Executivo e **declara luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo, pelo mesmo período**.

Parágrafo único. Fica ressalvado que a Sessão Ordinária prevista para o dia 16 de março de 2026 será realizada internamente, no horário regimental, ficando restrita à apreciação e votação de matérias em regime de urgência.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças -MT, em 15 de março de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO - Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO- Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA -1º Secretário

JORGE HENRIQUE CARVALHO KONRAD - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026**

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 016/2026** que visa a contratação da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, a ser realizado no período de 23 e 24 de abril de 2026, na cidade de Natal/RN, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE FORMAÇÃO PARA FISCALIS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA .	R\$ 11.670,00

Cáceres-MT, 13 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 17/03/2026 às 09:06:45

Encaminhado para empenho

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_102_2026_CONNECT_ON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	17/03/2026 09:31:15	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A93-D5BC-2E44-23B1**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador			
00102/26	17/03/2026	00064/26	MATEUS VERNUCCI	VIVIANE CRISTINA			
Poder	PODER LEGISLATIVO						
Órgão	CAMARA MUNICIPAL						
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES						
Cond. Pagamento							
Centro de Custo	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA						
Ficha 9	Valor 11.670,00						
010101	CÂMARA MUNICIPAL						
3.3.90.39.48.00	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO						
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL						
Observação							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000017/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 6 - Mod. For matada: 6 - SOLICITAÇÃO DE CURSO: Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicatã o Exclusiva de Mão de Obra							
Fornecedor	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA		COD:	4356			
Endereço:	CANDIDO DE ABREU	Nº: 427	CNPJ:	13.859.951/0001-62			
	CURITIBA						
Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.017	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	3	3.890,00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
Obs.:							
Total Pedido							
11.670,00							

DIRETOR SAC

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 18/03/2026 às 12:55:03

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_214_CONNECT_ON_MARKETING_DE_EVENTOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	18/03/2026 12:55:12	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	18/03/2026 12:55:48	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57B9-7C8E-E280-C2D9**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 19/03/2026 às 09:36:56

Encaminho extrato de contrato para publicação. Na oportunidade, solicito que seja publicada a portaria de fiscal e suplente do contrato

Fiscal: Elizabeth Perez Artiaga

Suplente: Mateus Vernucci

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Israel S. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 19/03/2026 às 10:15:04

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 072/2026, em anexo, que:

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Israel Mendes de Souza
Técnico Administrativo

Matricula nº 537

Anexos:

PORTARIA_N_072_2026_Fiscal_ELIZABETH_PEREZ_ARTIAGA_E_MATEUS_VERNUCCI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	19/03/2026 10:50:52	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B596-F519-E171-5A43**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026, de 05 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 00000009214/2026	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 13.859.951/0001-62	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de 23/04 e 24/04, na cidade de Natal/RN.	25/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 10:51:20

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/03/2026 às 08:45:21

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 072/2026.

Segue em anexo também o Extrato de Contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_072_2026_Fiscal_ELIZABETH_PEREZ_ARTIAGA_E_MATEUS_VERNUCCI(1).pdf

PORTARIA_N_072_2026_Fiscal_ELIZABETH_PEREZ_ARTIAGA_E_MATEUS_VERNUCCI.pdf

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	À Pagar
1	2026	186	9	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00

Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... : 6.000,00 0,00 0,00 6.000,00 0,00 6.000,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 071, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA			TÉRMINO
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO		
CONTRATO Nº 9186/2026	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB, CNPJ Nº 08.025.335/0001-76.	contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres em curso presencial, denominado “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”.		09/03/2026

§ 1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9214/26
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009214/2026	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA	17/03/2026	25/04/2026		000017/26	025	0006/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 M s 9 Dias						Valor Contratado: R\$ 11.670,00
						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq
						Valor Total: R\$ 11.670,00 0 Pag
						Emp Liq Pag
						Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00

R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	11.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.670,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026, de 05 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 00000009214/2026	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 13.859.951/0001-62	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de 23/04 e 24/04, na cidade de Natal/RN.	25/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9199/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009199/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	17/03/2026	17/04/2026		000015/26	017	0008/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia	Valor Contratado: R\$ 9.911,61	150 Emp
Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 80.000 quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.		Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00	Liq
		Valor Total: R\$ 9.911,61	100 Pag
			50
			0
		Emp Liq Pag	
		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	

R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	11.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.670,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026, de 05 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 00000009214/2026	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 13.859.951/0001-62	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de 23/04 e 24/04, na cidade de Natal/RN.	25/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 9199/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009199/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	17/03/2026	17/04/2026		000015/26	017	0008/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 1 M s 1 Dia	Valor Contratado: R\$ 9.911,61	150 Emp
		Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00	Liq
		Valor Total: R\$ 9.911,61	100 Pag
			50
			0
		Emp Liq Pag	
		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 072, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026, de 05 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	MATEUS VERNUCCI		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 00000009214/2026	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 13.859.951/0001-62	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de servidores no Curso de Formação para Fiscais de Contratos de Serviços Contínuos em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a ser realizado no período de 23/04 e 24/04, na cidade de Natal/RN.	25/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B596-F519-E171-5A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 19/03/2026 09:50:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/03/2026 às 10:50 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B596-F519-E171-5A43>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: DSGV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA

Data: 23/03/2026 às 11:27:47

Encaminho para conhecimento quanto a fiscalização do contrato

[Elizabeth Perez Artiaga - DSGVMateus Vernucci - DSGV](#)

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo